



L I D O
Em, 13/06/13
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 191 /2013-GAG

Brasília, 13 de Junho de 2013.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *cria o Programa Brasília Jovens Talentos Globais e dá outras providências.*

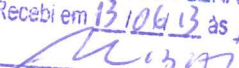
A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado - Chefe da Assessoria Internacional do Governo.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1530/2013
Folha Nº 01 - 1

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 13/06/13 às 15h

Assinatura Matrícula



L I D O
Em. 13/106/13
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1530 /2013

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Cria o Programa Brasília Jovens Talentos Globais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Brasília Jovens Talentos Globais, com a finalidade de oferecer imersão e vivência internacional e de desenvolvimento educacional a jovens do Distrito Federal, com elevada qualificação escolar e acadêmica.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa Brasília Jovens Talentos Globais:

I – proporcionar imersão internacional a jovens do Distrito Federal, gerando a oportunidade de vivenciar experiências educacionais e culturais em instituições de excelência no mundo;

II – contribuir para o processo de internacionalização do conhecimento e da qualificação de jovens do Distrito Federal;

III – incentivar o desenvolvimento da capacidade de liderança, espírito de cooperação e consciência cidadã;

IV – contribuir para a melhoria da qualidade do setor empresarial e da gestão pública do Distrito Federal e ampliação das condições gerais de competitividade global da região por meio da formação de jovens para o fortalecimento do desenvolvimento científico, intelectual, cultural, criativo, tecnológico, profissional e de inovação;

V – ampliar as oportunidades de cooperação internacional entre o Distrito Federal e outras regiões do globo, sobretudo nas áreas de inovação, gestão pública e privada, educação, cultura, e desenvolvimento econômico sustentável;

VI – contribuir para a visibilidade e inserção internacional do Distrito Federal.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei é direcionado a jovens residentes no Distrito Federal que tenham idade entre 16 e 29 anos.

Parágrafo único. Pelo menos cinquenta por cento das vagas ofertadas a cada ano devem ser destinadas a estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal ou dela oriundos, na forma do regulamento.

Art. 4º Para atender aos objetivos do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas referentes a:

I – processo seletivo, com vistas ao preenchimento das vagas ofertadas, observados os princípios da isonomia e da impessoalidade;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – curso preparatório com vistas a proporcionar aos aprovados informações e treinamentos básicos necessários para a imersão internacional;

III – bolsa de estudos em instituições de excelência no exterior;

IV – passagens até a localidade de destino onde será realizada a imersão internacional;

V – hospedagem, durante o período da imersão internacional;

VI – bolsa-auxílio para cobrir despesas pessoais, na forma do regulamento;

VII – seguro saúde internacional com cobertura para todo o período de permanência no exterior;

VIII – material de apoio para participar da imersão internacional;

IX – despesas para emissão de passaporte e visto, quando necessários.

Art. 5º Para a execução do Programa de que trata esta Lei, podem ser firmados convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública de qualquer ente da federação, com organismos multilaterais, organizações internacionais, representações diplomáticas, bem como com instituições privadas.

Art. 6º Cabe à Assessoria Internacional do Governo a coordenação geral do Programa Brasília Jovens Talentos Globais.

Art. 7º Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

DECLARAÇÃO

Na forma prevista no art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** o seguinte sobre a despesa prevista no Projeto de Lei, que *cria o Programa Brasília Jovens Talentos Globais e dá outras providências*:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o corrente exercício é a seguinte:

Exercício	2013
Valores (R\$)	20.000.000,00

b) os recursos necessários para o custeio da despesa a ser instituída são oriundos do Tesouro do Distrito Federal ou de outras fontes, na forma da programação prevista na Lei Orçamentária Anual. A despesa não afeta as metas de resultados fiscais, e o aumento previsto no Projeto de Lei será compensado, oportunamente, na forma exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Brasília-DF, 07 de junho de 2013.



Ordenador de Despesas

ALEXANDRE GOUVEIA
Diretor Presidente
Matrícula 1.200.534-7
FAPDF

RECEBIDO	
Em 12/06/2013 às 16:58 h	
<u>Assinatura</u>	<u>Matrícula</u>
<u>16576551</u>	<u>16576551</u>

Folha nº 46
Processo nº 002.000.308/2013
Rubrica <u>Emp</u> Matr.: <u>163.584</u>

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1530/2013
Folha Nº 04 - 46



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Em atendimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e demais legislações pertinentes, na qualidade de ordenador de despesa, compreendendo a suplementação em atendimento a demanda para criação do *Programa Brasília Jovens Talentos Globais* e após constatar que o impacto orçamentário-financeiro para atender a despesa em questão para os exercícios de 2014 e 2015 é o apresentado abaixo:


(R\$1,00)


Exercício	2014	2015
Valores	52.655.505,00	69.403.340,00

Considerando que a despesa será custeada com recursos do Tesouro do Distrito Federal, alocados em programa de trabalho específico, quando da elaboração da proposta orçamentária por esta pasta, do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014 e do subsequente (PLOA/2014), declaro que a presente despesa não afeta as metas de resultados fiscais, considerando que a aumento previsto será compensado, oportunamente na forma legal, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esclarecemos que a disponibilidade e continuidade da despesa é compatível com o Plano Plurianual – PPA (2012-2015), para os próximos exercícios, devendo ser incluída nos instrumentos de planejamento e orçamento seguintes, em atendimento ao disposto no art. 17, § 2º e art. 24 da LRF.

Brasília, 07 de junho de 2013.


José Carlos de Menezes
Subsecretário de Administração Geral
Ordenador de Despesas

PROCESSO Nº	000200030820 13
FOLHA Nº	40
SUBSCRIÇÃO	
MATRÍCULA	19005916



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 05 /2013

Brasília, 07 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua apreciação o anexo Projeto de Lei, que cria o **Programa Brasília Jovens Talentos Globais** no âmbito do Distrito Federal.

As políticas públicas de relações internacionais do Distrito Federal em curso estão centradas no objetivo de transformar Brasília em uma cidade global e na visão de posicioná-la entre as cinco cidades mais importantes do mundo em competitividade global, sustentabilidade e qualidade de vida.

Desta maneira, a Assessoria Internacional do Governo do Distrito Federal tem a missão de desenvolver e coordenar diversas ações estratégicas na busca desses objetivos, como os estudos para o plano de desenvolvimento macroestrutural econômico em parceria com o Governo de Cingapura, o estabelecimento de parcerias com cidades globais e competitivas, a promoção de Brasília para o mundo, a atração de eventos de relevância internacional e o estreitamento das relações com países, embaixadas e organismos multilaterais. O **Programa Brasília Jovens Talentos Globais** é proposto dentro deste contexto e contará, além da Assessoria Internacional, com a participação efetiva de diferentes áreas deste Governo, como a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, a Secretaria de Educação e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

O **Programa Brasília Jovens Talentos Globais** levará jovens de 16 a 29 anos com elevada qualificação escolar e acadêmica do Distrito Federal ao exterior para

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 153012013
Folha Nº 06 - 06


Odilon Monteiro Frazão
Secretário de Estado - Chefe
Assessoria Internacional
Matrícula 1.655.142-7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

participarem de imersão e vivência educacionais e internacionais em instituições de excelência no mundo. O preenchimento das vagas ocorrerá por meio de processo seletivo que garanta a observância dos princípios da isonomia e da impessoalidade, respeitadas as especificidades de cada modalidade de curso e instituição de ensino de destino.

Como resultado das ações do programa em tela, o Governo do Distrito Federal irá promover a internacionalização do conhecimento e da qualificação desses jovens e ampliar sua percepção de mundo; proporcionar o fortalecimento do desenvolvimento intelectual, científico, tecnológico e criativo; incentivar o desenvolvimento da capacidade de liderança, espírito de cooperação e consciência cidadã; contribuir para a melhoria da qualidade do setor produtivo e da gestão pública; ampliar oportunidades de cooperação internacional; e colaborar para a visibilidade do Distrito Federal no mundo.

É por tudo isso e na certeza de que o **Programa Brasília Jovens Talentos Globais** irá representar mais um pilar rumo à ampliação das condições gerais de competitividade global a altura da capital do Brasil que proponho o presente Projeto de Lei para acolhimento de Vossa Excelência e encaminhamento à apreciação da Câmara Legislativa.

Respeitosamente,

Odilon Monteiro Frazão

Secretário de Estado - Chefe de Assuntos Internacionais

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1530/2013
Folha Nº 07 - 88

Odilon Monteiro Frazão
Secretário de Estado - Chefe
Assessoria Internacional
Matrícula 1.655.142-7

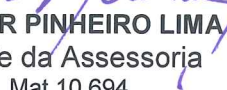


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na **CESC** (art. 69, I, b – art. 156, *caput*), **CEOF** (art. 64, II, a – art. 156, *caput*) e **CCJ** (art. 63, I).

Em, 13/06/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

Pl Nº 1530/2013

Folha Nº 08 BIA